

PROJETO DE LEI Nº. 007/2022

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Ingazeira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ingazeira com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social (IMPS), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até outubro de 2021, observado o disposto na Portaria MTP nº 360/2022.

Parágrafo único – O parcelamento e/ou reparcelamento disposto no *caput* deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas

até a data de consolidação do termo de parcelamento.

Art. 5º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO
CPF: 310.523.634-15

MENSAGEM 007/2022

Ingazeira/PE, 08 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2022, que busca regularizar com o IPREIN as contribuições previdenciárias devidas pelo Município.

Vale referir que estamos fazendo extremo esforço para manter as contribuições ao IPREIN em dia, que é uma de nossas prioridades, inexistindo débito no atual mandato.

Destaco que a dívida existente é referente a divergências identificadas em Auditoria realizada pela Secretaria Nacional de Previdência.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Por fim, pugnamos pela a análise da presente proposição em **Regime de Urgência Especial com dispensa de interstício**.

Na oportunidade, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciano Torres Martins
Prefeito

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO
CPF: 310.523.634-15

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores de Ingazeira
Vereador **Genivaldo de Souza e Silva**
Nesta